



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIÇOSA – RN

CNPJ Nº 24.517.054/0001-97

[www.cmvicosa.rn.leg.br](http://www.cmvicosa.rn.leg.br)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11030009/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 110309/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Viçosa/RN

OBJETO: Prestação de serviços cartorários ao atendimento de necessidades da Câmara Municipal de Viçosa/RN

CONTRATADA: Ofício Único do Município da Comarca de Portalegre/RN

CNPJ: 08.491.425/0001-52

VALOR: R\$507,86

---

### I – DO RELATÓRIO;

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando à Prestação de serviços cartorários ao atendimento de necessidades da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

Constam dos autos a solicitação da demanda, a justificativa da necessidade da contratação, a razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço, a indicação da dotação orçamentária, bem como o Termo Autorizativo da Inexigibilidade de Licitação, em atendimento ao disposto no **art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

É o relatório.

---

### II – DA ANÁLISE JURÍDICA;

#### II.1 – Da Obrigatoriedade da Licitação;

A Constituição Federal, em seu **art. 37, inciso XXI**, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

A Lei Federal nº **14.133/2021**, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, reafirma a licitação como regra geral, admitindo exceções quando caracterizada a inviabilidade de competição.

---

#### II.2 – Da Inexigibilidade de Licitação;

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, sendo cabível quando inviável a competição.

Assim, revela-se juridicamente adequada a adoção da inexigibilidade de licitação, não se aplicando ao caso as hipóteses de dispensa previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



---

### II.3 – Da Razão da Escolha do Fornecedor;

A empresa **OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DA COMARCA DE PORTALEGRE - CNPJ: 08.491.425/0001-52**, foi escolhido para a elaboração dos documentos em razão de sua competência legal e atribuição exclusiva na circunscrição territorial, sendo o cartório responsável pela prática dos atos notariais e registrais no município, o que justifica sua contratação para a prestação do referido serviço.

Dessa forma, encontra-se devidamente justificada a escolha do fornecedor, atendendo ao disposto no **art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

---

### II.4 – Da Justificativa do Preço;

O valor da inscrição, fixado em **R\$507,86**, **mostra-se compatível** com os valores praticados no mercado para eventos de capacitação de natureza semelhante, conforme comprovado nos autos do processo administrativo.

Resta, portanto, atendido o princípio da **economicidade**, previsto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, bem como o princípio da razoabilidade.

---

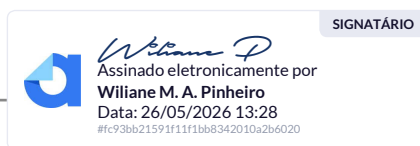
### III – CONCLUSÃO;

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela legalidade e regularidade** do Processo Administrativo nº **11030009/2026**, manifestando-se **favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para Prestação de serviços cartorários ao atendimento de necessidades da Câmara Municipal de Viçosa/RN, no valor de **R\$507,86**.

Ressalta-se que a decisão final quanto à contratação compete à autoridade administrativa competente.

**É o parecer.**

---

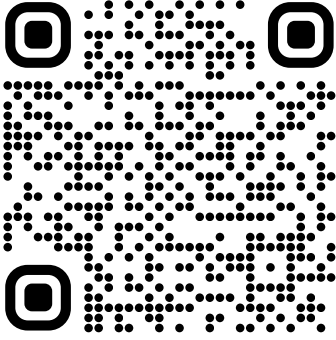


Viçosa/RN, 12 de março de 2026.

**WILIANE MERIELY AQUINO PINHEIRO**  
Advogada  
OAB/RN nº 18.499



# Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/16d18a545bd25c2624e8ef9e68cbc6533ab6fd03120845357>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

**Como auditar e validar este documento**  
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

f6b589d9898cce6bd06aa6037be  
 043f07a1023cf8643fc2ac9cdda  
 0ce2788d08 Hash SHA256 do original

## Assinaturas presentes no documento



SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por  
**Wiliane M. A. Pinheiro**  
 Data: 26/05/2026 13:28  
#c93bb21591f11f1bb8342010a2b6020

## Trilha de auditoria

- 📄

**26/05/2026 13:28** **Wiliane Meriely Aquino Pinheiro** (wilianepinheiro.adv@gmail.com, CPF 100.564.554-02) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: f6b589d9898cce6bd06aa6037be043f07a1023cf8643fc2ac9cdda0ce2788d08
- 👁️

**26/05/2026 13:28** **Wiliane Meriely Aquino Pinheiro** (wilianepinheiro.adv@gmail.com, CPF 100.564.554-02) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.87 Porta: 19707
- ✍️

**26/05/2026 13:28** **Wiliane Meriely Aquino Pinheiro** (wilianepinheiro.adv@gmail.com, CPF 100.564.554-02) assinou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.87	Navegador: Chrome/148.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 19707	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -5.6669, -37.9234